



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AV. SANTOS DUMONT, 380 · CEP 30111-040 · TEL. (031) 273-6200 · BELO HORIZONTE · MG

INSTRUÇÃO Nº IS/ 04/96

Dispõe sobre a Expedição de Carteira de Exercício Profissional.

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, à vista das disposições do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e, em especial, da Instrução Normativa nº 51, de 6 de março de 1996, do DNRC,

RESOLVE:

Art. 1º - Disciplinar, complementarmente, a expedição, o controle e o cancelamento, no Estado de Minas Gerais, das Carteiras de Exercício Profissional de que cogita a Instrução Normativa nº 51, do Departamento Nacional de Registro do Comércio-DNRC.

Art. 2º - A Carteira de Exercício Profissional será fornecida pela Junta Comercial ao tradutor público e intérprete comercial, leiloeiro, trapicheiro, administrador de armazém geral, titular de firma mercantil individual, administrador de sociedade mercantil e de cooperativa, inscritos no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

Art. 3º - A Junta Comercial, ao expedir a Carteira de Exercício Profissional, adotará o modelo aprovado pela Instrução Normativa nº 51/96, do DNRC.

Art. 4º - A Carteira de Exercício Profissional conterá número seqüencial próprio.

Art. 5º - A Carteira será emitida mediante requerimento, da empresa e/ou do agente auxiliar do comércio, dirigido ao Presidente da Junta Comercial, protocolado na sede da autarquia ou em um dos seus Escritórios Regionais, e instruído com duas fotografias 3x4, comprovante de pagamento do preço devido à Junta Comercial e, para conferência e imediata devolução, original ou cópia autenticada do documento de identificação pessoal.

Parágrafo único - O recolhimento do preço devido poderá ser feito na sede da Junta, ou em um de seus Escritórios Regionais e, ainda, por Via postal, cheque visado ou ordem de pagamento nominal à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AV. SANTOS DUMONT, 380 · CEP 30111-040 · TEL.:(031) 273-6200 · BELO HORIZONTE · MG

Art. 6º - O requerimento conterà ou seguintes dados:

a) Em relação a empresa (quando o beneficiário for titular de firma mercantil individual ou administrador de sociedade mercantil, de cooperativa ou armazém geral):

- 1 - nome da empresa;
- 2 - número de Identificação do Registro de Empresas -(NIRE);
- 3 - número de inscrição no cadastro geral de contribuintes (CGC);
- 4 - declaração de que a empresa se encontra em plena atividade.

b) Em relação ao beneficiário da carteira:

- 1 - nome civil;
- 2 - qualificação: nacionalidade, data de nascimento e filiação, endereço completo (rua, nº, cidade, Estado e CEP);
- 3 - número da carteira de identidade, com menção do Órgão expedidor e Estado emissor;
- 4 - número de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF), inclusive o controle;

5 - cargo ou função que exerce na empresa ou o ofício, o número e data da matrícula, se se tratar de agente auxiliar do comércio;

Parágrafo único - Do pedido constará, ainda, o compromisso de o requerente devolver à Junta Comercial, ao prazo de 48(quarenta e oito) horas, a carteira de que se trata, em caso de perda da condição de titular de firma mercantil, individual, administrador de sociedade ou de cooperativa, de tradutor público e intérprete comercial, leiloeiro, e administrador de armazém-geral, bem como de comunicá-la da sua perda ou extravio, também no prazo de 48)quarenta e oito) horas, contadas do evento.

Art. 7º - Protocolado o pedido, este será encaminhado à Divisão de Agentes Auxiliares do Comércio (DAAC), que fará o confronto dos dados indicados no requerimento com os constantes do prontuário do agente auxiliar do comércio, ou da empresa, neste caso ouvida a DRA, verificando-se, ainda, a existência ou não de pedidos anteriores.

Parágrafo único - Após o exame, e se corretas as informações, a DAAC remeterá o pedido ao Presidente da Junta Comercial, para deferimento.

Art. 8º - Deferido o pedido pelo Presidente, a DAAC, colhidas as assinaturas, expedirá a Carteira de Exercício Profissional, que será entregue, plastificada, ao titular, mediante recibo.

Parágrafo único - Quando se tratar de tradutor público e intérprete comercial, no campo destinado ao exercício profissional, serão indicados, também, os idiomas para os quais estiver habilitado.

Art. 9º - Ocorrendo a perda da condição que ensejou a expedição da Carteira de Exercício Profissional, esta deverá ser devolvida, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, à Divisão de Agentes Auxiliares do Comércio-DAAC, da JUCEMG, que, à vista do portador, fará a sua inutilização, e baixa no prontuário próprio.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AV. SANTOS DUMONT, 380 · CEP 30111-040 · TEL. (031) 273 6200 · BELO HORIZONTE · MG

Parágrafo único - Não sendo devolvida, a carteira será invalidada por ato do Presidente, em expediente da DAAC, dele dando-se ciência no órgão de divulgação dos atos decisórios da Junta Comercial.

Art. 10 - Em caso de convênio de cooperação com órgãos da administração pública direta, indireta e entidades privadas sem fins lucrativos, para a expedição da Carteira de Exercício Profissional, o pedido da carteira será protocolado pela convenente, devidamente instruído na forma desta Instrução, acrescido do impresso da carteira, já assinado pelo requerente.

Parágrafo único - Correrá por conta da convenente o custo de processamento da Carteira de que se cogita, em especial o decorrente da confecção do impresso, formulário e do pessoal necessário à execução dos serviços que lhe couber.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Junta Comercial.

Art. 12 - Esta Instrução entra em vigor na data de sua assinatura.

Belo Horizonte, 14 de maio de 1996


Célio Cota Pacheco
Presidente